

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**Cartório Sétimo Ofício**
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CUIABÁ MATO GROSSO
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA

12487

FICHA

01

A MATRÍCULA

DATA: 01 / JULHO / 1993

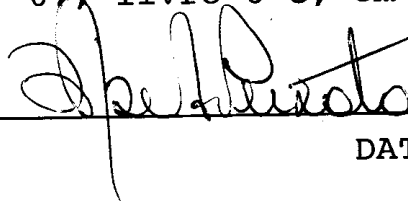
CIRCUNSCRIÇÃO:- CUIABÁ-MT.

IMÓVEL:- Lote 14 da quadra 26, medindo: 6,00m de frente no ' ' encontro de duas ruas projetada; 33m ao poente com rua proje- tada; 33m de fundos com lotes 13 e 15; 42m ao nascente com ' ' Rua projetada; no Bairro CIDADE CÉLULA SANTA ROSA.

PROPRIETÁRIA:- IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:- Do Cartório do 2º Ofício desta Capital sob nº 170, fls. 07, livro 8-C, em 5-5-70.

MATRICULADO POR



Nize O'Souza Perxoto
Escrevente Juramentada
7º. Ofício - Cuiabá - MT

R1: 12487

DATA: 01 / JULHO / 1993

COMPRA E VENDA

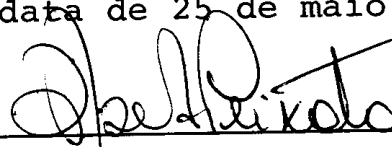
TRANSMITENTE:- IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA, CGC/MF sob nº... 03.483.682/0001-29, estabelecida nesta cidade na Av. Rubens' de Mendonça nº 500.

ADQUIRENTE:- MARCELO MENEZES GONÇALVES, brasileiro, que de- ' clarou ser casado, filho de José Olavo Giraldes Gonçalves e de Rosa Menezes Gonçalves, pecuarista, residente na av. 31 ' de março, nº 670, bairro Duque de Caxias, nesta cidade, por- tador do CIC: 106.984.771-20 e da carteira de identidade RG: 115.782 SSP/MT, expedida em 17/01/1986; declara neste ato ' ser casado com ELIANE COLLI GONÇALVES sob o regime comunhão ' parcial de bens na vigência da lei 6.515 de 26/12/1977.

VALÔR:- Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) pagos em 04/02/1991.

TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo ' Cartório do 7º Ofício de Cuiabá-MT., Livro nº 504, às fls. ' nº 99/100, em data de 25 de maio de 1993.

REGISTRADO POR



Nize O'Souza Perxoto
Escrevente Juramentada
7º. Ofício - Cuiabá - MT



MATRÍCULA
12.487FICHA
01

VERSO

PROTOCOLO Nº 69683

LIVRO Nº 1

DATA:04/02/2015

AV2: 12.487

DATA: 24 de fevereiro de 2015.

MUDANÇA DE REGIME DE BENS

A requerimento do srº **MARCELO MENEZES GONÇALVES**, já qualificado, foi solicitado a mudança do seu regime de bens de comunhão parcial de bens para **COMUNHÃ UNIVERSAL DE BENS**, tudo conforme certidão de inteiro teor de casamento e certidão de casamento, expedidas pelo terceiro serviço notarial e registral da comarca de Cuiabá-MT, matriculadas sob nº 0637500155 1987 2 00038 166 0012644 37 e a seguir transcritas:

SEGUE

1



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Cartório Sétimo Ofício
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

MATRÍCULA
12.487

FICHA
02

CUIABÁ
LIVRO Nº 02

MATO GROSSO
REGISTRO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

Madua de Barros - Uaciel Lemes dos Santos
Tabeliã

Vilza Maria Barros - Uaciel Corria
Tabeliã Substituto

Felício Carlos Lemes dos Santos
Tabeliã Substituto

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, CASAMENTO E ÓBITO, PROCURAÇÕES, ESCRITURAS E TABELIONATO
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 3758 - CENTRO - TEL: (0xx65) 3052-0466 - CUIABÁ - MATO GROSSO
E-mail: cart3of@terra.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE CASAMENTO

0637500155 1987 2 00038 166 0012644 37

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em meu Cartório: o Livro de n.º 38-B(Trinta e Oito - B), de Registro de Casamento, nele as Folhas 166v (Cento e Sessenta e Seis Verso); encontrei o termo de n.º 12.644(Doze Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro), e cujo teor de Verbo Ad-Verbum, é o seguinte: Em Nove(09) de Julho (07) de Mil Novecentos e Oitenta e Sete(1987), nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, em Residência, as 21:00 horas, presente o Meritíssimo Juiz de Casamentos o cidadão Sra. VERA CONCEIÇÃO FERNANDES ALENCASTRO, Comigo no final nomeado e assinado receberam-se em matrimônio, depois de preenchidas as formalidades legais os contraentes: **MARCELO MENEZES GONÇALVES e dona ELIANE POLIMENI COLLI, que passa a usar o nome de: ELIANE COLLI GONÇALVES.** ELE, DIVORCIADO, de Trinta e Hum anos de idade, profissão PECUARISTA, nascido em BAURURU/SÃO PAULO, aos Trinta(30) de Janeiro(01) de Mil Novecentos e Cinquenta e Seis(1956), residente e domiciliado Nesta Capital, filho de **JOSÉ OLAVO GIRALDES GONÇALVES e Dona ROSA MENEZES GONÇALVES.** ELA, SOLTEIRA, de Vinte e Três anos de idade, profissão MANEQUIM, nascida em LONDRINA/PARANA, aos Quatro(04) de Maio (05) de Mil Novecentos e Sessenta e Quatro(1964), residente e domiciliada nesta Capital, filha de **HALZEY COLLI e Dona MARIA POLIMENI COLLI.** Os respectivos editais foram publicados e afixados com Dispensa de Edital. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Exibiram os documentos exigidos pelo Artigo 180 números I, II, IV e V. do Código Civil a saber, Certidão de Nascimento, Declaração de Estado, Duas testemunhas. Do que lavrei este termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pela MM.ª Juíza, de Paz, pelos Contraentes e testemunhas, Comigo WANDA DE ARAÚJO MARTINS, Escrevente Juramentada, que fiz escrever, subscrevo e assino. (ASS.) VERA CONCEIÇÃO FERNANDES ALENCASTRO. MARCELO MENEZES GONÇALVES. ELIANE COLLI GONÇALVES. GERALDO NALMAGRIN. MIRIAN ADELE DE MATOS. GERTRUDES CAMARGO NALMAGRIN. JOYCE MARGARETH V. COTELO. ROSA MARIA S. SILVEIRA. LUIZ FERNANDO PICOLLI. (ILEGÍVEIS). WANDA DE ARAUJO MARTINS. OBS.: Conforme Mandado Judicial expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá/MT, Dr. SERGIO VALÉRIO, extraído dos autos de Alteração do Regime de Bens n.º 17.382.12.2014.811.0041, datado de 21/05/2014, Retifico o Regime de Bens de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. Cbã 01/07/2014. Era o que se continha no referido livro em meu poder, nele folhas e tétrios citados o qual me reporto e dou fé. Aos Três(03) dias do mês de Fevereiro(02) de Dois Mil e Quinze(2015), Nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso Eu, Tabeliã do Serviço Notarial, 3º Ofício de Notas, fiz datilografar, subscrevo e assino. MTE/MOL: R\$ 49,40+ISSQN R\$ 1,19=R\$ 50,59.

Livro de Notas e de Registro
 Livro nº 38-B (Trinta e Oito - B)
 Livro nº 12.487

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Atto de Notas e de Registro
 Código do Cartório: 117
 Sistema Eletrônico Digital
 Código do Atto: 48
 Número do Setor: A0837044
 Valor: R\$ 49,40
 Comissão: 10% (R\$ 4,94)



EM TEST. DA VERDADE.


Miraci Leite de Almeida Nascimento
 Escrevente Juramentada
 3º Serviço Notarial e Registral
 Cuiabá - MT.



MATRÍCULA
12.487

FICHA
02

2ª Via



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
3º Serviço Notarial e Reg. das Pessoas Naturais de Cuiabá/MT

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:
MARCELO MENEZES GONÇALVES
e
ELIANE POLIMENI COLLI
MATRÍCULA:
0637500155 1987 2 00 038 166 00 12644 37

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATA E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

Ele, **MARCELO MENEZES GONÇALVES**, nascido em BAURU/SP, no dia 30 DE JANEIRO DE 1956, nacionalidade brasileiro, filho de JOSÉ OLAVO GIRALDES GONÇALVES e ROSA MENEZES GONÇALVES.

Ela, **ELIANE POLIMENI COLLI**, nascida em LONDRINA/PR, no dia 04 DE MAIO DE 1964, nacionalidade brasileira, filha de HALZEY COLLI e MARIA POLIMENI COLLI.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXENSO)	DIA	MÊS	ANO
Aos nove do mês de julho do ano de um mil novecentos e oitenta e sete às 21:00 horas	9	7	1987

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO UNVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR
Ele: **MARCELO MENEZES GONÇALVES**
Ela: **ELIANE COLLI GONÇALVES**

OBSERVAÇÃO / AVERBAÇÕES
TC.EMOL.CERT.23,40+ISSQN R\$0,56=23,96** ...

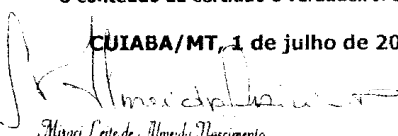
NOME DO OFÍCIO: 3º Serviço de Registro Civil
OFICIAL REGISTRADOR: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos
MUNICÍPIO e COMARCA : Cuiabá/MT
ENDEREÇO: Rua Barão de Melgaço n 3758 CEP :78005-300
E-mail : cart3of@terra.com.br / Site : http://cartoriomaciel.p.h


Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 67

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 527
Numero do Selo: ALK93064
Valor: 23,40
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CUIABÁ/MT, 1 de julho de 2014.


 Alraci Leite de Almeida Nascimento
 Escrevente Juramentada
 3º. Serviço Notarial e Registral
 Cuiabá - MT.



AVERBADO POR:
EMOLUMENTOS: R\$ 10,50

Nelza Luci Assolinsgãe Faria
Escrevente Juramentada
Cartório 7º. Ofício
Cuiabá - MT.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JL2A FJM55 NRX7C LSP3K

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**Cartório Sétimo Ofício**
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIAMATRÍCULA
12.487FICHA
03CUIABÁ
LIVRO Nº 02MATO GROSSO
REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 86292

LIVRO Nº 1

DATA: 09/08/2019

AV3: 12.487

DATA: 02 de setembro de 2019.

Conforme requerimento expedido em Londrina, aos 23/07/2019, devidamente assinado, e nos termos do art. 828 do C.P.C, procedo a presente averbação, para constar a Certidão expedida pela 8ª Vara Cível de Londrina - Projudi, da comarca da Região Metropolitana de Londrina- Foro Central de Londrina, conforme abaixo segue:

04/08/2017 CONCEDIDO O PEDIDO - Arq: decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
CENTRAL DE LONDRINA
8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Calçaras - Londrina/PR - CEP:
86.015-902

Autos nº. 0049693-94.2017.8.16.0014

Processo: 0049693-94.2017.8.16.0014
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$72.869,81
Exequente(s): • NJOP AGROPECUÁRIA SPE LTDA
Executado(s): • MARCELO MENEZES GONÇALVES

I- Recebu a inicial e respectiva emenda.

II- Cite(m)-se o(s) executado(s) para **pagar a dívida**, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados, de plano, no patamar legal de 10% (dez por cento), no **prazo de 3 (três) dias**, a contar da citação (CPC, art. 827 e/e art. 829).

III- No caso de integral pagamento do débito acima mencionado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).

IV- Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1.051, ambos do CPC, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do contrário, cite(m)-se conforme determinado na Portaria de Atos Ordinatórios deste Juízo.

V - A citação expedida deverá ser acompanhada de ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º).

VI -Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do CPC, sendo que, em especial, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, deverá o Oficial de Justiça procurar o(s) executado(s) 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

VII - Concretizada penhora e avaliação, ou arresto, estes devem ser formalizados (auto ou termo de penhora ou arresto e laudo de avaliação), devendo a Escrivania intimar o executado acerca da penhora imediatamente (CPC, art. 841).

VIII- Lavrado AUTO ou TERMO de Arresto ou Penhora, deverá a Escrivania intimar o exequente para comprovar a averbação, nos termos do art. 844 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

IX- Registre-se que poderá o executado se opor à execução por meio de embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do CPC, e serão distribuídos por dependência, autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, que poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (CPC, art. 914).

X- Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/PR. OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JL2A FJM55 NRX7C LSP3K

MATRÍCULA

12.487

FICHA

03

04/08/2017 CONCEDIDO O PEDIDO Arq decisão

advogado de 10% (dez por cento), o executado poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916).

XI- Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos à execução, poderá acarretar majoração do valor dos honorários em até 20% (vinte por cento). A majoração dos honorários também poderá ocorrer, ao final do procedimento executivo, caso não opostos os embargos, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC, art. 827, § 2º).

Eventual inadimplemento das parcelas (CPC, art. 916), também poderá ensejar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

XII- As citações, intimações e penhoras poderão se realizar no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6h (seis horas) e depois das 20h (vinte horas), observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal (CPC, art. 212, § 2º).

XIII- Ficam deferidos ao oficial de justiça os benefícios previstos no art. 846 do CPC, somente em caso de constatada concreta necessidade e nos estritos limites necessários ao cumprimento da medida.

XIV- Senhora Escrivã, cumpra, no que couber, a Portaria de Atos Ordinatórios deste Juízo.

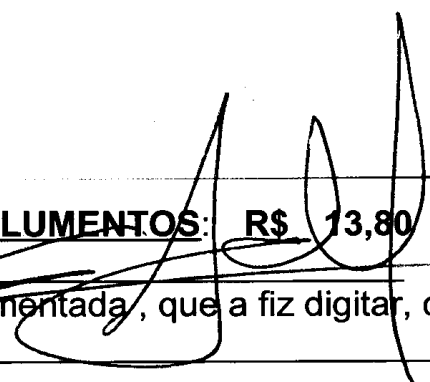
Diligências e intimações necessárias.

Londrina, 24 de Agosto de 2017.

Matheus Orlandi Mendes

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

EMOLUMENTOS: R\$ 13,80 SELO DIGITAL: BHX 84730. Dou fé.
Eu  Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente
Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.

Etiene Asvolinsque Diogo de Faria

Tabelião Substituto
Cartório 7º. Ofício Cuiabá - MT.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

MATRÍCULA

12487

FICHA

04**Cartório Sétimo Ofício**
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIACUIABÁ
LIVRO Nº 02MATO GROSSO
REGISTRO GERAL

PROTOCOLO Nº 95743

LIVRO Nº 1

DATA: 09/11/2021


R4: 12.487

DATA: 18 de novembro de 2021.

PENHORA

Procedo a PENHORA do imóvel acima matriculado, conforme Termo de Penhora, expedido pela 8ª Vara Cível de Londrina- Projudi, em 01/04/2021, assinado digitalmente pelo Dr Matheus Orlandi Mendes – Juiz de Direito.

PROCESSO: 0049693-94.2017.8.16.0014.**EXEQUENTE: NJOP AGROPECUÁRIA SPE LTDA – CNPJ: 14.265.381/0001-45.****EXECUTADO: MARCELO MENEZES GONÇALVES – CPF: 106.984.771-20****VALOR DA CAUSA: R\$ 72.869,81.****FIEL DEPOSITÁRIO: MARCELO MENEZES GONÇALVES .**

EMOLUMENTOS: R\$ 77,00 SELO DIGITAL: BRA 76061. Dou fé. Eu  **Nelza Luci Asvolinsque Faria, Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi e assino.**

7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL COMARCA DE CUIABÁ - MT
Certidão de Inteiro Teor

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 12487, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé. Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2024. emitido por ELIZETE. Certidão valida por 30 (trinta) dias.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registro
Codigo do Cartório: 63
Selo de Controle Digital
Cod. Atos: 545
CBL 64126 - R\$ 61,90
Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR
ETIENE ASVOLINSQUE DIOGO DE FARIA
Substituto

